



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O IPSETUR – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, através de seu Agente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos abaixo:

PROCESSO Nº: 001/2026	
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Credenciamento n.º 001/2026
MODALIDADE:	Inexigibilidade n.º 001/2026
MODO DE SELEÇÃO	Paralela e não excludente
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	Do dia 23/03/2026 às 08h00min até 31/12/2027 às 16:30min.
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/ e https://ipsetur.com.br/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CREDENCIAMENTO SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023 - PORTARIA 01/2025 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021) LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Perícias Médicas, avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) em atendimento à demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	FONE: (38) 3527-1094 E-mail: ipsetur@gmail.com .
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	https://licitar.digital/ https://ipsetur.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br ipsetur@gmail.com



PROCESSO Nº 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE 001/2026

Torna-se público que o **IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina**, por meio do setor de licitações e compras, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de seleção: Paralela e não excludente, destinado ao **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)**, referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) em atendimento à demanda do **IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023 - PORTARIA 01/2025 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao credenciamento.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente ao Setor de Licitações, situado na Rua Miguel Soares de Carvalho, 26, Cruzeiro Azul - Fone: 38-3527-1094, pelo e-mail: ipsetur@gmail.com, e pelos sítios <https://licitar.digital/> <https://ipsetur.com.br/> <https://www.gov.br/pncp> .

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de Perícias Médicas, avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) em atendimento à demanda do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina, conforme especificações constantes do Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

1.3 - O credenciamento não obriga o Instituto a contratar.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – As interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2 - É vedada a participação no processo de credenciamento de jurídica que:

2.2.1 - Esteja impedida de licitar ou contratar com o Instituto.



2.3 – A interessada declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 - A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

III – DO QUANTITATIVO

3.1 – O quantitativo, valor unitário, valor total e a descrição completa de cada item, incluindo suas especificações técnicas e demais informações relevantes, constam no item 1.1 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 – As participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Cadastrar - Fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. A participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

4.5 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal da credenciada e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - No cadastramento da proposta inicial, a interessada declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.7.1 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.7.2 - Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



4.7.3 - Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.7.4 - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.5 - Declaro que a proposta apresentada para esse credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.7.6 - Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.7 - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.7.8 - Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 - As declarações elencadas no item 4.7 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema <https://licitar.digital/> onde será realizado o credenciamento e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – As interessadas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá a interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 - Em caso de apresentação de documentos faltantes o Instituto poderá solicitar a interessada a apresentação dos mesmos. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação da interessada;

5.6 - Somente serão CREDENCIADAS as interessadas que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação da interessada que for CREDENCIADA serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo interessado no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a interessada deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

5.10 - Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com a interessada.

5.13 - Será inabilitada a interessada que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VI - DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção Paralela e não excludente, deverá a fornecedora no campo quantitativo deixar com o **QUANTITATIVO TOTAL** informado no item.

6.2 - No termo de credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todas as credenciadas.

6.3 - Após realizar o cadastro na plataforma a interessada poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma Credenciamento Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

VII - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Para habilitação como credenciada, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da interessada de realizar o objeto do credenciamento, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, **detalhados no Termo de Referência.**

7.2 - A inscrição da interessada para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

7.3 - A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciada pelo órgão ou pela entidade Credenciante, com a possibilidade de, no interesse do Instituto, ser convocada para executar o objeto.

7.4 - Quando convocada para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil.

7.5 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da interessada.

7.6.2 - Sempre que julgar necessário, o agente de contratação poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da(o) interessada(o).

7.6.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

7.6.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Instituto aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.6.5 – A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Termo de Credenciamento.

7.6.6 - Na hipótese de a proponente ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

7.6.7 – O agente de contratação realizará consulta aos três cadastros – CEIS, CNEP e SICAF, que se trata de verificação da própria condição de participação no credenciamento, caso constate-se a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a interessada será previamente declarada inabilitada por falta de condição de participação.

VIII - PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 – O prazo para análise da documentação para habilitação será de até 08 (oito) dias úteis após o recebimento da documentação.

IX - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1 A distribuição das demandas entre os profissionais e/ou empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, de forma a garantir a isonomia, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços médicos, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 A designação dos credenciados para realização das avaliações médicas seguirá os seguintes critérios cumulativos e objetivos:

I – Especialidade médica:

O atendimento será direcionado prioritariamente ao profissional ou empresa cuja especialidade médica seja compatível com a natureza da avaliação solicitada.

II – Disponibilidade imediata:

Entre os credenciados habilitados na especialidade demandada, terá preferência aquele que manifestar disponibilidade imediata para execução do serviço, mediante resposta à convocação encaminhada pelo Instituto.

III – Rodízio sequencial:

Na hipótese de haver mais de um profissional disponível na mesma especialidade e localidade, a distribuição observará rodízio sequencial, assegurando a alternância e a equidade na designação das avaliações.

IV – Localização e conveniência administrativa:

Quando o atendimento exigir presença física em determinado local ou unidade de saúde, a escolha considerará o credenciado geograficamente mais próximo ou com logística mais adequada, a fim de garantir eficiência e economicidade.

V – Desempenho e cumprimento de prazos:



Os credenciados que apresentarem atrasos reiterados, recusa injustificada ou qualidade insatisfatória poderão ter sua posição no rodízio temporariamente alterada, até a regularização da execução contratual, mediante registro formal e motivado pelo Instituto.

9.3 A inércia do credenciado em atender à convocação no prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial, será considerada recusa injustificada, implicando seu reposicionamento automático ao final da lista de rodízio e o repasse da demanda ao próximo credenciado da ordem, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.4 O controle da distribuição das demandas será realizado por meio de registro eletrônico ou planilha formal, contendo as convocações realizadas, as respostas recebidas, os atendimentos executados e as recusas apresentadas, documento este que permanecerá à disposição do controle interno e dos órgãos de controle externo.

9.5 Em casos de urgência médica, indisponibilidade temporária de credenciados ou necessidade técnica específica, o Instituto poderá designar excepcionalmente o profissional que apresentar melhor adequação e disponibilidade imediata, devendo a escolha ser devidamente motivada e registrada.

9.6 O Instituto poderá revisar a ordem de rodízio sempre que houver ingresso de novos credenciados ou exclusão, descredenciamento ou desistência.

9.7 As regras previstas nesta cláusula aplicam-se individualmente a cada categoria ou especialidade médica, assegurando-se igualdade de oportunidades entre os profissionais credenciados de mesma área.

9.8 O Instituto permitirá o cadastramento permanente de novas interessadas, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

X - FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2 - O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

10.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

10.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no <https://licitar.digital/> no prazo estabelecido no subitem 10.7.

10.6 - Após a decisão do Instituto sobre a habilitação, a interessada poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7 - A interessada poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.8 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

XI – DO CREDENCIAMENTO

11.1 - FORMALIZAÇÃO



11.1.1 – O órgão ou a entidade poderá convocar a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2 – O Instituto poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

11.1.3 - O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pela credenciada, após convocação pelo Instituto, será de 05(cinco) dias corridos, contados da data da convocação, devendo comparecer a Prefeitura Municipal de Turmalina/MG, junto ao Setor de Licitações e Contratos, para assinatura do Termo de Credenciamento, podendo o Termo de Credenciamento ser também assinado por meio digital no mesmo prazo.

11.1.3.1 - O prazo de que trata o subitem 11.1.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Instituto.

11.2 - VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.2.1 - A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Instituto, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.3 - ALTERAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

11.3.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

11.3.1.1 - unilateralmente pelo Instituto:

11.3.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

11.3.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.3.1.2 - por acordo entre as partes:

11.3.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.3.2 - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação execução de serviço;

11.3.3 - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Termo de Credenciamento.

XII - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - PRAZO DE PAGAMENTO

12.1.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela Credenciada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 12.3 deste Edital, incluindo o ateste do fiscal do termo



de credenciamento e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, na forma da legislação aplicável.

12.1.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela credenciada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência.

12.1.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à credenciada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da credenciada.

12.1.2.1 Na comunicação, o Instituto especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da credenciada e não afasta o disposto no item 12.1.9.

12.1.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela credenciada no momento da formalização contratual.

12.1.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

12.1.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

12.1.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou termo de credenciamento.

12.1.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a credenciada deverá notificar extrajudicialmente o Instituto, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. O Instituto acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da credenciada.

12.1.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a credenciada manterá a execução do objeto até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que o Instituto tenha sido previamente notificada nos termos do item 12.1.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 12.1.9.

12.1.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a credenciada poderá requerer a extinção do termo de credenciamento se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste



instrumento.

12.2 - O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

12.2.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

12.2.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Credenciada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.

12.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.5 O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pelo Instituto durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da credenciada.

12.2.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3 – LIQUIDAÇÃO

12.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

12.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciante;
 - d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
 - e) o valor a pagar;
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
 - g) os dados bancários da Credenciada, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto;
- e

h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente contratação.

12.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 12.3.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão Credenciante.

12.3.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital/termo de credenciamento.

12.3.6 O Instituto deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

12.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

12.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

12.4 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

12.4.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

12.4.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 – Ainda:

12.5.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará a credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.5.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

XIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Instituto.

13.1.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.2 - DESCREDENCIAMENTO

13.2.1 - O órgão Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.2.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

13.2.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

13.2.1.3 - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela credenciada; e

13.2.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 13.2.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 13.2.1.2 e 13.2.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso a fornecedora não regularize a sua situação.

XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao Instituto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, o Instituto pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

14.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Credenciada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.12 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XV – DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Credenciamento.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse do Instituto, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do credenciamento.

16.2 - As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

16.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.6 – A realização do credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis, não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o



contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.7 - Será facultado o agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à(s) Secretaria(s) requerente(s) do credenciamento com relação aos itens cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

16.8 - Não caberá a qualquer interessada indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso no credenciamento.

16.9 - Os extratos do resultado final deste credenciamento serão divulgados na Imprensa Oficial do Instituto e/ou sítio eletrônico do Instituto na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023.

16.10 - Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Instituto e ou sítio eletrônico do Instituto na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2023, na forma legal, quando couber.

16.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.12 - Os casos omissos do presente Credenciamento serão solucionados pelo agente de contratação com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

16.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

16.15 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas o agente de contratação através do sítio eletrônico <https://licitar.digital/>, pelo telefone (38) 3527-1094 ou Email: ipsetur@gmail.com no horário de 08h00hs às 16h00hs.

16.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 16.17.

16.17 - Setor de Licitações e Contratos na Sede administrativa do IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina, situada à Av. Lauro Machado, 230 - Centro, CEP 39.660.000, Turmalina- MG.

16.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo III – Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico.

Turmalina/MG, 13 de março de 2026.

Claudinei Batista dos Santos

Diretor Executivo



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) em atendimento à demanda do IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AVALIAÇÃO MÉDICA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	35	225,99	
2	AVALIAÇÃO MÉDICA REAVALIAÇÃO.	UNIDADE	35	142,78	
3	EXAME CLINICO OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO): ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E DEMISSIONAL.	UNIDADE	15	55,00	
4	REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA FINS OCUPACIONAIS.	SERVIÇO	05	82,65	
5	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR ECG.	UNIDADE	05	39,42	
6	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE AUDIOMETRIA.	UNIDADE	05	44,80	
7	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE ELETROENCEFALOGRAMA.	UNIDADE	05	85,63	
8	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE ESPIROMETRIA.	UNIDADE	05	58,04	
9	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE RAO-X TÓRAX-OIT.	UNIDADE	05	75,90	
10	REALIZAÇÃO DE PCMSO ANUAL	UNIDADE	01	532,67	
11	GERAÇÃO EVENTO S-2220 E S-2240 E-SOCIAL E TRANSMISSÃO	UNIDADE	12	22,15	



1.2 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O Termo de Credenciamento resultante da contratação de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à execução dos serviços.

1.4 O presente **procedimento auxiliar de credenciamento** terá **vigência por até 31 de dezembro de 2027**, nos termos do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, permanecendo aberto à adesão de novos interessados enquanto perdurar o interesse do Instituto em contratar os serviços objeto deste edital.

1.5 Durante a vigência do credenciamento, poderão ser incluídos novos prestadores que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observando-se os mesmos critérios de habilitação e classificação aplicáveis aos demais credenciados.

1.6 Os quantitativos estimados serão renovados a cada exercício financeiro, de acordo com a demanda do Instituto. Os valores unitários serão reajustados anualmente pelo INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo, visando à correção inflacionária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é parte integrante do conjunto amplo de iniciativas da instituição no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras, como também devendo ter o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos a saúde relacionada ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis a saúde dos servidores. A presente solicitação se faz necessária para cumprir as exigências da Instrução Normativa nº 7 da Portaria 3214 de 1978 do Ministério do Trabalho que define as diretrizes para a realização de exames médicos ocupacionais. Justifica-se a abertura do processo de credenciamento para o cumprimento de uma legislação e posteriormente devido a necessidade da continuação das ações contidas no referido PCMSO. Visa-se atender, também, o item 7.3.2.1 da NR 07 (Vigilância passiva e ativa em ações de saúde) sendo as avaliações médicas para afastamento igual ou superior a 05 dias de atestado, a realização de avaliação médica em primeira avaliação e realizações de avaliações médicas atestando se há incapacidade ou não para o retorno ao trabalho. Todos os trabalhos prestados devem, portanto, seguir diretrizes do PCMSO vigente, bem como promover relatórios vindouros para embasamento de relatório analítico anual. Assim, o credenciamento se mostra como meio mais viável para atendimento das referidas demandas, haja vista, também, que o Instituto não ficará vinculado a um único fornecedor e não correrá o risco de que tais serviços sofram descontinuidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de Credenciamento, que consiste em processo administrativo de chamamento público no qual o Instituto convoca interessados em prestar serviços médicos ocupacionais e realizar exames complementares, para que, preenchidos os requisitos necessários, possam se credenciar junto ao IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina e executar o objeto sempre que forem convocados, de acordo com as necessidades do órgão solicitante.

O objeto em questão se enquadra na definição de serviço comum, conforme disposto no art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que considera serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. No caso presente, os serviços médicos ocupacionais e a realização de exames complementares possuem padrões técnicos amplamente consolidados e regulamentados, especialmente pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO). Tais serviços apresentam características objetivas, métodos e parâmetros clínicos uniformes, usualmente ofertados por clínicas especializadas no mercado, o que possibilita a definição clara de critérios de qualidade e desempenho no edital, configurando-se, portanto, como serviços comuns.

A adoção do credenciamento possibilita a ampliação do atendimento da demanda, uma vez que permite a habilitação simultânea de diversos profissionais e clínicas especializadas, assegurando agilidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços de saúde ocupacional. Com a ampla participação dos interessados, o Instituto consegue garantir um atendimento mais rápido e efetivo aos servidores, observando as disposições da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A contratação via credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração com base em valores previamente estabelecidos pelo Instituto, alcança todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem expressamente as condições impostas pelo edital. Dessa forma, o credenciamento assegura a isonomia entre os prestadores e a transparência do processo, permitindo que o Instituto atenda às suas obrigações legais com economicidade e qualidade técnica.

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

No mesmo sentido, o art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos



necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, define que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento contínuo e descentralizado dos servidores municipais, a contratação dos serviços de avaliações médicas e exames complementares demanda a existência de múltiplos prestadores habilitados, possibilitando que os atendimentos ocorram de forma ágil, conforme a disponibilidade e especialidade médica requerida. A pluralidade de clínicas e profissionais credenciados viabiliza o atendimento integral do PCMSO, abrangendo tanto os exames clínicos ocupacionais quanto os exames complementares exigidos pela NR-7, sem sobrecarregar a estrutura municipal. Além disso, o modelo proporciona melhor gestão do tempo e dos recursos públicos, reduzindo custos indiretos com deslocamentos, reagendamentos e atrasos no cumprimento das obrigações legais.

Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma solução eficiente e moderna na gestão das políticas públicas, por minimizar a necessidade de inúmeros processos licitatórios individuais, assegurar maior economicidade e transparência, e incentivar a profissionalização dos prestadores. A fixação prévia dos valores de referência, embasada em pesquisa de mercado, confere segurança jurídica e previsibilidade tanto para o Instituto quanto para os credenciados, consolidando o credenciamento como o modelo mais vantajoso, ágil e compatível com o interesse público municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Trata-se de realização de credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Poderão participar do respectivo credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina.

4.3 Para a prestação dos serviços de avaliações médicas ocupacionais, poderão participar do credenciamento tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, desde que devidamente registradas e habilitadas junto aos conselhos de classe competentes.

4.4 A execução dos demais exames complementares — como exames laboratoriais, audiometrias, espirometrias, eletroencefalogramas, raio-X, entre outros — deverá ser realizada exclusivamente por pessoas jurídicas, em razão da necessidade de infraestrutura técnica, equipamentos específicos e licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária e demais entidades competentes.

4.5 Os laudos dos exames poderão ser emitidos por meio de sistema de telemedicina, desde que observadas as normas e resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina (CFM), garantindo a validade técnica e legal dos resultados.



4.6 Todos os serviços deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de serviço.

4.7 A credenciada prestará os serviços de avaliações médicas e realização de Exames Clínicos Ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): Admissional, Periódico, Retorno ao trabalho, Mudança de Risco Ocupacional e Demissional e exames complementares conforme cronograma definido pelo Instituto.

4.8 A credenciada deve respeitar a ética médica e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho de Classe.

4.9 A credenciada deve sempre manter sigilo sobre informações confidenciais inerentes às atribuições do cargo e comunicar ao Instituto quaisquer fatos que possam comprometer a regularidade e eficiência do serviço público.

4.10 A credenciada deve executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas.

4.11 A credenciada se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.12 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, direitos e obrigações além daqueles expressamente estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente, não gerando também nenhum vínculo empregatício entre as partes ou seus prepostos.

4.13 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pelo Instituto.

5.1.3 A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo Referência e no Termo de Credenciamento.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina, em local próprio ou em local a ser definido pela secretaria solicitante, conforme necessidade do Instituto, de acordo com cronograma definido pelo Instituto.

5.2.2 O prazo de início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de serviços, sendo o prazo para execução em conformidade com o Instituto.

5.2.3 A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

5.3 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.3.1 A distribuição das demandas entre os profissionais e/ou empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, de forma a garantir a isonomia, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços médicos, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2 A designação dos credenciados para realização das avaliações médicas seguirá os seguintes critérios cumulativos e objetivos:

I – Especialidade médica:

O atendimento será direcionado prioritariamente ao profissional ou empresa cuja especialidade médica seja compatível com a natureza da avaliação solicitada.

II – Disponibilidade imediata:

Entre os credenciados habilitados na especialidade demandada, terá preferência aquele que manifestar disponibilidade imediata para execução do serviço, mediante resposta à convocação encaminhada pelo Instituto.

III – Rodízio sequencial:

Na hipótese de haver mais de um profissional disponível na mesma especialidade e localidade, a distribuição observará rodízio sequencial, assegurando a alternância e a equidade na designação das avaliações.

IV – Localização e conveniência administrativa:

Quando o atendimento exigir presença física em determinado local ou unidade de saúde, a escolha considerará o credenciado geograficamente mais próximo ou com logística mais adequada, a fim de garantir eficiência e economicidade.

V – Desempenho e cumprimento de prazos:

Os credenciados que apresentarem atrasos reiterados, recusa injustificada ou qualidade insatisfatória poderão ter sua posição no rodízio temporariamente alterada, até a regularização da execução contratual, mediante registro formal e motivado pelo Instituto.

5.3.3 A inércia do credenciado em atender à convocação no prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial, será considerada recusa injustificada, implicando seu reposicionamento automático ao final da lista de rodízio e o repasse da demanda ao próximo credenciado da ordem, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.4 O controle da distribuição das demandas será realizado por meio de registro eletrônico ou planilha formal, contendo as convocações realizadas, as respostas recebidas, os atendimentos executados e as recusas apresentadas, documento este que permanecerá à disposição do controle interno e dos órgãos de controle externo.

5.3.5 Em casos de urgência médica, indisponibilidade temporária de credenciados ou necessidade técnica específica, o Instituto poderá designar excepcionalmente o profissional que apresentar melhor adequação e disponibilidade imediata, devendo a escolha ser devidamente motivada e registrada.

5.3.6 O Instituto poderá revisar a ordem de rodízio sempre que houver ingresso de novos credenciados ou exclusão, descredenciamento ou desistência.

5.3.7 As regras previstas nesta cláusula aplicam-se individualmente a cada categoria ou especialidade médica, assegurando-se igualdade de oportunidades entre os profissionais credenciados de mesma área.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.3.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto.

6.3.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.4 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.3.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Instituto.

6.4.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



6.4.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.5.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.5.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

6.5.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Instituto.

6.5.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.5.5 Informar ao IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.5.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.5.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

6.5.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Instituto referente aos serviços credenciados.

6.5.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

6.5.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Instituto, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

6.5.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.5.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.6.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio do Instituto ou por servidor designado por esta secretaria.

6.6.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

6.6.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

6.6.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

6.7 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao Instituto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Credenciamento, o Instituto pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.7.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).

6.7.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

6.7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.7.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.7.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Credenciada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.7.12 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Credenciada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no Termo de Credenciamento.

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pelo Instituto durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciado.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do Credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) os dados bancários da Credenciada, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto; e
- h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente contratação.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 7.2.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão Credenciante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital/contrato.

7.2.6 O Instituto deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela Credenciada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, na forma da legislação aplicável.

7.3.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela credenciada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à credenciada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da credenciada.

7.3.2.1 Na comunicação, o Instituto especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da credenciada e não afasta o disposto no item 7.3.9.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela credenciada no momento da formalização contratual.

7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

7.3.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

7.3.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as

hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou contrato.

7.3.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a credenciada deverá notificar extrajudicialmente o Instituto, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. O Instituto acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da credenciada.

7.3.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a credenciada manterá a execução do objeto até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que o Instituto tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.9.

7.3.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a credenciada poderá requerer a extinção do contrato se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 Os prestadores serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 O Instituto permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.3 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (APENAS PARA OS ITENS 1 AO 4)

8.3.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação

8.3.1.2 Comprovante de endereço.

8.3.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio da interessada.

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio da interessada.

8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.3.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.3.3.1.2 Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

8.3.3.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Instituto, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3.2 Diploma de graduação em medicina ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso).

8.3.3.3 Certificado de Residência Médica e/ou certificado de especialização médica na área da Saúde Ocupacional.

8.3.3.4 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente.

8.4 DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.4.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.8 Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios administradores.

8.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

8.4.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.

8.4.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.

8.4.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

8.4.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.4.4.1.2 Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

8.4.4.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Instituto, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Credenciante e local em que foi



executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4.2 Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua.

8.2.4.3 Prova de que a empresa interessada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissionais legalmente habilitados, os quais devem ser os responsáveis pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento, podendo ser:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia de Ato Constitutivo em vigor, no qual conste o nome do profissional, ou
- d) Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o profissional, ou
- e) Declaração de futura contratação do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

Obs.: Caso o(a) proponente opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar o Livro original para autenticação pela Comissão.

8.2.4.4 Diploma de graduação em medicina ou **certificado de conclusão de curso** expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso), relativo aos profissionais responsáveis técnicos da empresa, bem como dos médicos avaliadores que também prestarão os serviços.

8.2.4.5 Certificado de Residência Médica e/ou **certificado de especialização médica** na área da Saúde Ocupacional, relativo ao profissional médico responsável técnico da empresa.

8.2.4.6 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente os médicos RT (responsável Técnico) bem como os médicos examinadores.

8.2.4.7 Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Edital, conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000, Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000 e Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, salvo se dispensado de referido cadastro na forma regulamentar, mediante comprovação idônea.

8.2.4.8 Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico.

8.2.4.9 Alvará Sanitário da empresa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.2.4.10 Para a realização dos exames complementares, a empresa credenciada deverá comprovar que as atividades correspondentes constam expressamente em seu objeto social, conforme indicado no Cartão CNPJ.

8.2.4.11 Na hipótese de a empresa ser isenta de algum documento exigido, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$16.465,62 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, conforme consultas realizadas em contratações similares às do Instituto.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2026 e suas respectivas nos orçamentos subsequentes:

17.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

09.122.0002.2160 Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados



RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1074.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1075.**

17.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

09.272.0002.2163 Manutenção dos Serviços de Concessão de Benefícios

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1089.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1090.**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Claudnei Batista dos Santos
Diretor Executivo



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O IPSETUR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE TURMALINA, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CREDENCIANTE

O **IPSETUR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE TURMALINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina, na Rua Miguel Soares de Carvalho, 26, Cruzeiro Azul, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.801.529/0001-04, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Claudinei Batista dos Santos, portador do CPF nº 083.072.416-85, residente neste Município.

1.2 – DA CREDENCIADA

A Credenciada _____, inscrita no CNPJ _____ sediada à _____ Nº _____ no município de _____, CEP: _____, neste ato representado(a) por (se for o caso) _____, Nacionalidade _____, profissão: _____, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, residente e domiciliado(a) em _____.

II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de credenciamento: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) em atendimento à demanda do IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Processo Nº: 001/2026, Credenciamento Nº: 001/2026, Inexigibilidade Nº: 001/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente Termo de credenciamento, independentemente de transcrição, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição avençada, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

IV - DO VALOR

4.1. Os valores de referência a serem pagos pelo Instituto pela execução do objeto do presente Termo de Credenciamento será o estabelecido na tabela abaixo e que também se encontram consignados no Edital de Credenciamento nº 001/2026, especialmente em seu Anexo I – Termo de Referência, obtidos por meio de pesquisa de mercado feita pelo Instituto.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$

4.2. O valor global estimado para fins do presente credenciamento, nos termos dos valores estabelecidos previamente por meio de levantamentos efetuados, é de R\$ _____, correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados no item 4.1 deste Instrumento.

4.3. A(s) Quantidade(s) Total(is) Estimada(s) para fins da presente credenciamento, nos termos dos levantamentos efetuados, é(são) a(as) constante(s) do item 4.1 deste Instrumento

4.4. Não constituem os valores e quantidades mencionadas nos itens anteriores (4.1, 4.2 e 4.3), sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. Os valores a serem pagos pelo Instituto serão os relativos aos serviços/quantidades efetivamente prestados/executados.

V - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

5.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da emissão da nota fiscal pela Credenciada, desde que atendidas todas as condições necessárias à liquidação da despesa, conforme previsto no item 5.7 do Edital, incluindo o ateste do fiscal do termo de credenciamento e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, na forma da legislação aplicável.

5.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de **60 (sessenta) dias** para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela credenciada, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos no Termo de Referência.

5.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à credenciada e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da credenciada.

5.2.1 Na comunicação, o Instituto especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da credenciada e não afasta o disposto no item 5.9.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela credenciada no momento da formalização contratual.

5.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

5.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

5.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital ou termo de credenciamento.

5.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a credenciada deverá notificar extrajudicialmente o Instituto, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. O Instituto acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da credenciada.

5.9 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a credenciada manterá a execução do objeto até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que o Instituto tenha sido previamente notificada nos termos do item 5.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 5.9.

5.11 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a credenciada poderá requerer a extinção do termo de credenciamento se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

5.12. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO:

5.12.1 Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

5.12.2 O objeto deste termo de credenciamento será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Credenciada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou neste Termo de Credenciamento.

5.12.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12.5 O prazo para a solução, pela credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pelo Instituto durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.12.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da credenciada.

5.12.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.13 – LIQUIDAÇÃO

5.13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

5.13.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados deste Termo de Credenciamento e do Credenciante;
- d) o período respectivo de execução deste Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) os dados bancários da Credenciada, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto;
- e
- h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente contratação.

5.13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 5.13.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão Credenciante.

5.13.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital/termo de credenciamento.

5.13.6 O Instituto deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13.7 Constatando-se a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Credenciante.

5.13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13.9 Persistindo a irregularidade, o Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão deste termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.13.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

5.14 - Os preços credenciados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

5.14.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do credenciamento tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.14.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados;

5.14.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços credenciados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 – Ainda:

5.15.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do(a) credenciado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Credenciante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.15.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.15.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Credenciante pagará ao(a) credenciado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.15.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.15.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.15.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.15.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal do exercício de 2026, e das suas correspondentes no(s) exercício(s) subsequente(s) nas dotações abaixo discriminadas:

17.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

09.122.0002.2160 Manutenção dos Serviços de Administração e Finanças

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1074.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1075.**

17.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TURMALINA

09.272.0002.2163 Manutenção dos Serviços de Concessão de Benefícios

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1089.**

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica – FONTE: 1802000000 Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração - **FICHA: 1090.**

VII - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Instituto, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

VIII - EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1.1 Será firmado este Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar este Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.1.2 O prazo previsto para assinatura deste Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pelo Instituto.

8.2 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.2.1 A distribuição das demandas entre os profissionais e/ou empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, de forma a garantir a isonomia, a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços médicos, nos termos do art. 78, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2 A designação dos credenciados para realização das avaliações médicas seguirá os seguintes critérios cumulativos e objetivos:

I – Especialidade médica:

O atendimento será direcionado prioritariamente ao profissional ou empresa cuja especialidade médica seja compatível com a natureza da avaliação solicitada.

II – Disponibilidade imediata:

Entre os credenciados habilitados na especialidade demandada, terá preferência aquele que manifestar disponibilidade imediata para execução do serviço, mediante resposta à convocação encaminhada pelo Instituto.

III – Rodízio sequencial:

Na hipótese de haver mais de um profissional disponível na mesma especialidade e localidade, a distribuição observará rodízio sequencial, assegurando a alternância e a equidade na designação das avaliações.

IV – Localização e conveniência administrativa:

Quando o atendimento exigir presença física em determinado local ou unidade de saúde, a escolha considerará o credenciado geograficamente mais próximo ou com logística mais adequada, a fim de garantir eficiência e economicidade.

V – Desempenho e cumprimento de prazos:

Os credenciados que apresentarem atrasos reiterados, recusa injustificada ou qualidade insatisfatória poderão ter sua posição no rodízio temporariamente alterada, até a regularização da execução contratual, mediante registro formal e motivado pelo Instituto.

8.2.3 A inércia do credenciado em atender à convocação no prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados da comunicação oficial, será considerada recusa injustificada, implicando seu reposicionamento automático ao final da lista de rodízio e o repasse da demanda ao próximo credenciado da ordem, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.2.4 O controle da distribuição das demandas será realizado por meio de registro eletrônico ou planilha formal, contendo as convocações realizadas, as respostas recebidas, os atendimentos executados e as recusas apresentadas, documento este que permanecerá à disposição do controle interno e dos órgãos de controle externo.

8.2.5 Em casos de urgência médica, indisponibilidade temporária de credenciados ou necessidade técnica específica, a Administração poderá designar excepcionalmente o profissional que apresentar melhor adequação e disponibilidade imediata, devendo a escolha ser devidamente motivada e registrada.

8.2.6 A Administração poderá revisar a ordem de rodízio sempre que houver ingresso de novos credenciados ou exclusão, descredenciamento ou desistência.

8.2.7 As regras previstas nesta cláusula aplicam-se individualmente a cada categoria ou especialidade médica, assegurando-se igualdade de oportunidades entre os profissionais credenciados de mesma área.

8.3 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.3.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina, em local próprio ou em local a ser definido pela secretaria solicitante, conforme necessidade do Instituto, de acordo com cronograma definido pelo Instituto.

8.3.2 O prazo de início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de serviços, sendo o prazo para execução em conformidade com o Instituto.

8.3.3 A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

IX - DESCREDENCIAMENTO

9.1 - O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

9.1.1 - pedido formalizado pela credenciada;

9.1.1.2 - perda das condições de habilitação da credenciada;

9.1.1.3 - descumprimento injustificado deste Termo de Credenciamento pela credenciada;

e

9.1.1.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.2 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 9.1.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventuais credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.3 - Nas hipóteses previstas nos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

- Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido do descredenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 10.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento;
- II - Dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento que cause grave dano ao Instituto, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar este Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste credenciamento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução deste Termo de Credenciamento;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução deste Termo de Credenciamento;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, o Instituto pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 10.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 10.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Edital, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 10.133/2021);
- d) Multa de:

- 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 10.133/21).

10.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 10.133/21).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 10.133/21).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 10.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Credenciada; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 10.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12 A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.1.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

11.1.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Instituto.

11.1.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

11.1.5 Informar ao IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de

seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

11.1.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Credenciante referente aos serviços credenciados.

11.1.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

11.1.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Instituto, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços.

11.1.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

11.1.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.2 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.2.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento por meio do Instituto ou por servidor designado por esta secretaria.

11.2.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

11.2.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

11.2.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato ou pelos respectivos substitutos.

12.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para o Instituto.

12.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção.

12.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Os Termos de credenciamento decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

14.1.1 - unilateralmente pelo Instituto:

14.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

14.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor fixado neste credenciamento em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2 - por acordo entre as partes:

14.1.2.1 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos credenciais originários;

14.2 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução serviço;

14.3 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Termo de Credenciamento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste Termo de credenciamento.

XV – DO VINCULO PROFISSIONAL

15.1. A Credenciada, pessoa jurídica e os seus colaboradores, de igual forma, não terão qualquer tipo de vínculo trabalhista com o Credenciante em razão do presente Credenciamento.

XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes signatárias que a tudo assistiram.

Turmalina– MG, ____de _____de 2026.

IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Instituto de Turmalina
Credenciante
CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS
Diretor Executivo

(NOME DO(A) CREDENCIADO(A)
Responsável Legal (se for o caso)
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº: _____
2- _____ CPF Nº: _____



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

Ao
IPSETUR - Instituto de
Previdência dos Servidores
Públicos do Instituto de
Turmalina.
A/C Agente de Contratação

Referência:

Processo Administrativo nº 001/2026
Credenciamento nº 001/2026
Inexigibilidade nº 001/2026

Prezado Senhor,

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e cédula de identidade sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que possui pessoal técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços objeto do credenciamento em epígrafe e conforme especificação constantes no Termo Referência.**

...../.....,de..... de 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante legal da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9674-DA0E-DFFA-1572

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IPSETUR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DE
TURMALINA (CNPJ 00.801.529/0001-04) em 17/03/2026 16:11:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9674-DA0E-DFFA-1572>